



PROCESSO	00179.005772/2024-81
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Política de Combate ao Assédio e Discriminação

DELIBERAÇÃO Nº 045/2024 – COA – CAU/SP

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO COA– SP, reunida ordinariamente em São Paulo-SP, na sede do CAU-SP, no dia 06 de Novembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem do art. 92 e 98 do Regimento Interno do CAU-SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o encaminhamento 0371834, que contém a proposta da Política de Combate ao Assédio e Discriminação no CAU-SP do qual foi elaborado através de um grupo de trabalho formado por membros dos setores Jurídico, Recursos Humanos e Ouvidoria do CAU-SP, o grupo de trabalho destrinchou as leis federais do qual foi base para a elaboração deste documento tais como:

Constituição Federal Brasileira

Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)

Lei nº 14.457/2022 (Institui Programa Empresa + Mulheres)

Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, sobre a instituição do Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

Portaria MGI nº 6.719 de 13 de setembro de 2024, que institui o Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)

Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 (dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional)

Guia Prático de Implementação de Programa de Integridade Pública (estabelece orientações para os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional)

Portaria CGU nº 909/2015, de 07 de abril de 2015 – Avaliação de Programas de Integridade de Pessoas Jurídicas

Portarias CGU nº 1.089/2018 e nº 57/2018 – Estabelecem orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade

Considerando que a implementação da Política de Combate ao Assédio e Discriminação é uma exigência Legal, baseada no Decreto de lei nº 12.122, de 30 de julho de 2024;

Considerando que a fiscalização está prevista na Portaria MGI nº 6.719 de 13 de setembro de 2024

Considerando a solicitação de considerações 0372636, bem como as contribuições da Comissão de Políticas Afirmativas - CPAF-CAU/SP presente no documento 0390642 e sejam consideradas dentre as discriminações o combate ao capacitismo, que envolve deficiência visíveis, ocultas e outras condições;

Considerando a Portaria Presidencial CAU/SP Nº 774 e Nº 738, que estabelece e prorroga o funcionamento do Grupo de Trabalho GT - Código de Conduta, para elaboração do Código de Conduta, Disciplina e Ética, da Política de Não Retaliação ao Denunciante e do Regimento Interno da Comissão de Ética e Integridade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, para elaboração de Minutas de regulamentação das Portarias CAU/BR Nº 112, 113 e 114;

Considerando a necessidade de adequar o fluxo da denúncia ao que compete ao Código de Conduta aos Conselheiros e Membros de Órgãos Colegiados - Instrução Normativa CAU/BR nº 04/2023;

Considerando a necessidade de inserir a Minuta da Política na formalização de ato administrativo;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

- 1 – Acatar os apontamentos da CPAF-CAU/SP, bem como a inclusão do capacitismo, que se mostram ausentes e sejam incorporados à redação final da presente Política;
- 2 – Aprovar a Minuta da Política da Combate ao Assédio e Discriminação, condicionada a adequação da redação em atos normativos e onde constar Comissão Processante /Cômite Gestor;
- 3 – Condicionar a aprovação dos anexos sobre o Fluxo da Denúncia a partir da incorporação das Portarias nº 112, 113 e 114 e Código de Conduta aos Conselheiros e Membros de Órgãos Colegiados;
- 4 – Encaminhar a matéria e redação final ao GT de Código de Conduta, Disciplina e Ética, da Política de Não Retaliação ao Denunciante e do Regimento Interno da Comissão de Ética e Integridade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, para que conste nos normativos e instituição dos Fluxos;
- 5 - Solicitar que seja elaborado a Instrução Processual, Competências da Comissão e Fluxograma aos possíveis canais de denúncia com empregados, colaboradores e Conselheiros do CAU/SP;
- 6 – Solicitar a aproximação das relações institucionais entre o Centro de Referência da Mulher e o Centro de Referência de Promoção da Igualdade Racial (CRPIR)
- 7 – Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

SETOR	DEMANDA	PRAZO
SGO	Encaminhar esta Deliberação à SGO para serem tomadas as providências necessárias.	01 dias

6 – Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes,

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 06 de Novembro de 2024

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO COA - CAU/SP

Presencial

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Hainra Asabi Alves Costa	X			

Coordenadora - Adjunta	Amanda Rosin de Oliveira	X			
Membro	Andreia de Almeida Ortoloni				X
Membro	Éderson da Silva	X			
Membro	Iara Ribeiro de Barros Camacho	X			
Membro	Jane Marta da Silva	X			
Membro	Luiz Antonio Cortez Ferreira				X
Membro	Francisco Otaviano Merli do Amaral	X			

Histórico da votação:

13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO COA - CAU/SP

Data: 06/11/2024

Matéria em votação: - Regimento Interno

Resultado da votação: Sim (06) Não (0) Abstenções (2) Ausências (0), Total (0)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Hainra Asabi Alves Costa

Assessoria Técnica: Marcela Cristina Castilho



Documento assinado eletronicamente por **HAINRA ASABI ALVES COSTA**, Coordenador(a) da COA-CAU/SP, em 25/11/2024, às 20:31 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **12EEFEBE** e informando o identificador **0409063**.